



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Dispensa de Licitação Emergencial nº 320/2023

Contrato Administrativo nº 124/2023

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO** e a empresa **AMBIOSERV ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA.**

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AMBIOSERV ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **49.056.038/0001-75**, estabelecida na Rua Herval do Sul, nº 230 – Bairro: Laranjal, CEP: 96.090-320, Pelotas/RS, e-mail: **ambioserv@gmail.com**, Telefone/WhatsApp: (51) 9 9880-4126, por seu representante legal, Sr. **Péricles da Silva Godinho**, Biólogo – CRBio nº 334.300-03, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, firmam entre si, este instrumento particular de contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e na conformidade da Dispensa de Licitação Emergencial nº **320/2023**, pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de acompanhamento, monitoramento e responsabilidade técnica do meio físico e biótico de 02 saibreiras, conforme tabela abaixo:

| Item | Quant. | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Total (R\$) |
|---------------|--------|---|----------------------|-------------------------|
| 1 | 2 | Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução – meio físico e meio biótico (período de 6 meses) | 130,00 | 260,00 |
| 2 | 6 | Acompanhamento e monitoramento da lavra (meio físico), com vistorias mensais | 900,00 | 5400,00 |
| 3 | 6 | Acompanhamento e monitoramento da RFO (meio biótico), com vistorias mensais | 1000,00 | 6000,00 |
| 4 | 2 | Relatório Anual preliminar de Atividades | 290,00 | 580,00 |
| 5 | 1 | Emissão do Relatório Anual de Lavra preliminar, sem envio à ANM | 690,00 | 690,00 |
| Total: | | | | <u>12.930,00</u> |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo para começo do serviço será contado a partir da Autorização de Início, emitida por este Município.

2.2. Após a emissão da **Ordem de Serviço** a CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para dar início aos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

2.3. No cômputo do prazo mencionado no subitem **2.2.1.**, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

2.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

2.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Meio Ambiente do Município de Pinheiro Machado/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.930,00 (doze mil novecentos e trinta reais), pelo período de 06 meses, conforme proposta apresentada.

3.2. O pagamento será efetuado, após a Conclusão de cada etapa do Serviço, pelo Município de Pinheiro Machado/RS diretamente à licitante vencedora e, sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.

3.2.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar comprovação, por meio idôneo, de regularidade com FGTS, com o FGTS (CRF), com as receitas federal, estadual e municipal e débitos trabalhistas, juntamente com cada nota fiscal emitida.

3.4. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **5830** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:

a) Indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

e) Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte e deslocamento, alimentação, hospedagem, carga, descarga, ferramentas, equipamentos, seguros, licenças, entre outros;

d) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município CONTRATANTE;

e) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

f) A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

g) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário;

h) A substituição, sempre que exigida pelo Município CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

i) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do termo de referência utilizado para elaboração da proposta;

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa nº 320/2023, devendo comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.3. Demais serviços/condições deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

5.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

5.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

5.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

5.7. Arcar com os custos de materiais e/ou mão de obra além daqueles constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

5.8. Aquisição das mudas para a reposição florestal, disponibilização de maquinário e mão de obra, necessários para a operação das atividades.

5.9 – Cercamento das áreas, com a finalidade de segurança e regularidade estrutural das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

6.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1 % (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10 % (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

6.3. Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2 % (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10 % (dez por cento)**.

6.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) De **0,2 % (dois décimos por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

b) De **2 % (dois por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;

c) De **10 % (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

6.5. No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

6.5.1. Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de **1 % (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10 % (dez por cento)**.

6.6. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

6.7. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

6.8. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido Artigo.

6.9. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente processo com a pena de suspensão temporária;

b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

c) Inexecução total ou parcial do contrato.

6.10. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão **exclusivamente** à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

7.4. A CONTRATADA se obriga:

7.4.1. A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.4.2. A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

7.4.3. A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação;

7.4.4. A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;

7.4.5. A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

9. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Art. 77, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora pública, Sra. **Ludiele Siuch**, Licenciadora ambiental do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, 29 de novembro de 2023.



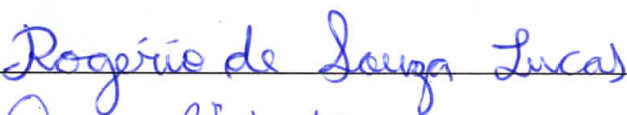
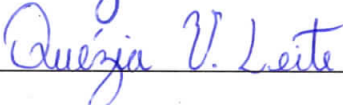
CONTRATADA
Péricles da Silva Godinho



CONTRATANTE
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 977.479.390-00
2.  _____ CPF: 033.466.230-33